



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

DECRETO DO PODER LEGISLATIVO Nº 004/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

**PUBLICADO em:**

17/04/20

Ass.: [Assinatura]  
Câmara Municipal de Vereadores

**REVOGA A REALIZAÇÃO DO TURNO DE REVEZAMENTO DE TRABALHO E RETOMA AS SESSÕES ORDINÁRIAS E REUNIÕES DE COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES/RS, Sra. Cristina Soares Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAÇO SABER que a Câmara Municipal institui o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Rio Grande do Sul flexibilizou aos municípios do interior do Estado, que não apresentaram casos do COVID-19 (novo Coronavírus), a retomarem gradualmente as suas atividades;

CONSIDERANDO a constatação, através de pesquisa realizada pelo Governo Estadual, que 90% dos municípios gaúchos não apresentaram casos de contaminação COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o município de Campos Borges não apresenta casos confirmados de COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o interesse público em manter o atendimento normal das atividades do Poder Legislativo.

CONSIDERANDO que a situação demanda a continuidade das medidas internas de enfrentamento prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública;

### RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a realização do turno de revezamento de trabalho, com o retorno das atividades e do horário normal de atendimento do Poder legislativo.

Art. 2º – Ficam mantidas as medidas internas de prevenção para controle e prevenção da contaminação e disseminação do COVID-19 (novo Coronavírus), devendo ser obrigatório o uso máscara, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, a lavagem e higienização freqüente das mãos, o uso de álcool em gel 70% e higienização constante dos equipamentos de trabalho.

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público, bem como o uso do Plenário para fins de reuniões e atividades que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, que terão a presença exclusiva dos vereadores, sem a presença de público.

[Assinatura]

**"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."**



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

Parágrafo único – Em caso de necessidade, os eventuais atendimentos presenciais deverão ser realizados preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone, quando couber, podendo excepcionalmente se realizar através de agendamento individual, mediante análise da necessidade do atendimento presencial.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Estado do Rio Grande do Sul e pelas recomendações do Município de Campos Borges/RS.

Art. 5º - Fica revogado o Decreto Legislativo nº 003/2020.

Art. 6º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges/RS, 17 de abril de 2020.

*Cristina Soares Moraes*

Cristina Soares Moraes  
Presidente da Câmara Municipal de  
Campos Borges/RS.

Registre-se e publique-se.

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."*

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br